



Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO 13/2018

PROCESSO nº 08700.003393/2018-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa por Delegação Substituto, Sr. **VINICIUS ELOY DOS REIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11271882-0 – SSP/RJ e do CPF nº 078.106.157-18, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Portaria nº 436, de 29 de setembro de 2012; e

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da carteira de identidade nº 47.221-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 441.982.057-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.003393/2018-65, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de prestação de serviços, objeto da Inexigibilidade nº 12/2018, em observância ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de 2 (duas) turmas do Curso Pós-graduação, lato sensu, denominado **“Pós-Graduação em Defesa da Concorrência e Direito Econômico”**, com carga horária de 432 horas, destinadas a até 42 (quarenta e dois) participantes em cada turma, conforme proposta da CONTRATADA FGV in company – 2018.00104-01, datada de 04/06/2018, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2. Fica expressamente estabelecido que os participantes, indicados pela Contratante, deverão ser graduados em Instituição de Ensino Superior registrada junto ao MEC, devendo, portanto, a Contratante encaminhar, à CONTRATADA, antes da data de início do Curso, cópia autenticada do Diploma de Graduação ou de Declaração de Conclusão de Curso, de cada participante, emitida pela Instituição de Ensino Superior. A não apresentação da documentação ora mencionada implicará na impossibilidade do participante frequentar as aulas, bem como na impossibilidade do recebimento do respectivo Certificado emitido pela CONTRATADA.

1.3. Cada participante receberá da Contratada no primeiro dia de aula, cópia completa do Regulamento do Curso e do Código de Conduta do Aluno, emitidos pelo Programa FGV/in company, cujas disposições regerão o Curso e deverão ser observadas pelos participantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da Contratada, ao Projeto Básico (nº SEI 0496371), com seus Anexos, ao Termo de Inexigibilidade nº 12/2018 e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.003393/2018-65.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

3.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

4.1. A CONTRATANTE obriga - se a:

- 4.1.1. Indicar os participantes para o curso, considerando que cada turma a ser formada deverá ter até **42 (quarenta e dois)** alunos;
- 4.1.2. Coletar as informações necessárias dos interessados e os documentos para matrícula, respeitando as exigências da CONTRATADA;
- 4.1.3. Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso;
- 4.1.4. Conhecer o regulamento vigente do Curso, e repassá-lo aos participantes;
- 4.1.5. Encaminhar os certificados emitidos pela CONTRATADA aos alunos aprovados no curso;
- 4.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.7. Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATADA, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto;
- 4.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.2.1. Realizar a inscrição dos participantes, utilizando instrumento específico para tal;
- 4.2.2. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida na realização do curso;
- 4.2.3. Fornecer o material didático a ser utilizado no curso;
- 4.2.4. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- 4.2.5. Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;
- 4.2.6. Avaliar os trabalhos acadêmicos apresentados pelos participantes do curso;
- 4.2.7. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
- 4.2.8. Ceder sala de aula e de apoio às atividades do grupo, bem como outras instalações necessárias ao desenvolvimento do curso;
- 4.2.9. Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso, como por exemplo: computadores, impressoras, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart, canetas, quadro branco, folhas de trabalho em grupo, material para trabalho e outros;
- 4.2.10. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, os certificados do curso aos alunos que frequentarem no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e, ainda, tiverem apresentado toda a documentação exigida no ato da matrícula;
- 4.2.11. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso.
- 4.2.12. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 4.2.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

5.1. O preço global dos serviços ora contratados é de **R\$ 1.684.800,00** (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) por turma, e será dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

5.2. A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no caput desta cláusula, através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. 29.839-5, da Agência Rua da Passagem (código nº. 3519-x) do Banco do Brasil S.A. (Código 001), situado na Rua da Passagem, nº 95, Botafogo, no Rio de Janeiro. A CONTRATADA poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

5.3. Decorridos trinta dias de atraso no pagamento, o curso será suspenso, arcando a CONTRATANTE com as despesas decorrentes das atividades até então realizadas.

5.4. A CONTRATANTE assegurará à CONTRATADA o pagamento do valor total indicado nesta cláusula, mesmo que, no decorrer do curso, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes.

5.5. Os serviços serão pagos com periodicidade mensal.

5.6. O fechamento do relatório mensal se dará conforme os procedimentos:

5.6.1. Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente a prestação do mês anterior.

5.6.2. Encaminhamento da nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento dos serviços para verificação, pelo fiscal administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017. Caso sejam identificadas impropriedades, estas deverão ser sanadas pelos responsáveis, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

5.7. O pagamento ocorrerá em até trinta dias a contar do recebimento da nota fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.

5.8. Nos termos da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05, de 2017, será efetuado o desconto no pagamento, proporcional à impropriedade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. não atendeu aos níveis mínimos de serviço.

5.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Cade, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MP.

5.12. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando os prazos em dia de expediente do Cade.

5.13. O valor total a ser pago que constará na nota fiscal/fatura deverá ter apenas duas casas decimais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores das parcelas serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou de qualquer outro índice que a substituí-lo, sendo este diluído nas parcelas subsequentes, e corrigidos desta forma até o término das obrigações de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 109746, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.48, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800243 no valor de R\$ 382.909,09 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e nove reais e nove centavos).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário. Conforme a Portaria nº 212/2017 do CADE, considera-se:

9.2.1. Gestor de Execução do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar as atividades de gestão de contratos, observadas as rotinas definidas no Guia de Fluxos de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Cade, anexo desta Portaria;

9.2.2. Fiscal Técnico: servidor, preferencialmente representante da área demandante, com atribuições para subsidiar o Gestor de Execução do Contrato de informações sobre o cumprimento das condições contratuais, aferindo e declarando se a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

9.2.3. Fiscal Administrativo: servidor representante preferencialmente da UFA, com atribuições para subsidiar o Gestor de Execução do Contrato de informações de natureza administrativa, tais como: a vigência do contrato, o saldo disponível, o gerenciamento da conta vinculada, o cumprimento, pela empresa, das obrigações administrativas, inclusive trabalhistas, previdenciárias, sociais e comerciais aplicáveis à prestação dos serviços, atestando que a documentação administrativa está em conformidade O Fiscal Administrativo poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 62 § 4º da Lei 8.666/1993.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato

9.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.5. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11.1. A equipe de fiscalização que deverá:

9.11.2. Providenciar o atesto da nota fiscal verificando as informações do relatório de acompanhando do evento, que deverá estar adequada à cobrança;

9.11.3. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

9.11.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

9.11.5. Receber a Nota Fiscal ou Fatura, quando comprovada a execução contratual e a apresentação de toda a documentação exigida, deste Projeto Básico;

9.11.6. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as irregularidades cometidas;

9.11.7. Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual;

9.11.8. Verificar e exigir que seja anexado à nota fiscal o relatório de acompanhamento do evento.

9.11.9. Verificar quantidade e valores cobrados pela contratada levando em consideração as quantidades estimadas, demandadas e efetivamente executadas.

9.12. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide, nem diminui, a responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II - Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

III - Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

10.2. Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto Contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

10.3. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

10.4. Caso haja aplicação de multa e a contratada não realize o pagamento, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As sanções previstas no inciso I, IV, V do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.6. Decorridos 15 (quinze) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

11.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

12.1. Na execução deste contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

12.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro funcional da **CONTRATADA**.

12.3. Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato a ser celebrado terá vigência por 22 (vinte e dois) meses, a contar de sua assinatura.

13.2. A data do início da prestação dos serviços será o dia 20/09/2018.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

14.2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

14.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 77 e 78 combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu

número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 11/09/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Eloy dos Reis, Diretor(a) Substituto(a)**, em 11/09/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 11/09/2018, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Chaves Simões de Oliveira, Testemunha**, em 11/09/2018, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516835** e o código CRC **6523B812**.